



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Processo Nº 3193/2025 - Protocolo Nº 3245/2025

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2025 que propõe a alteração de prazos para encaminhamento de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e prazo para envio da programação orçamentária da Câmara Municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que visa alterar a redação dos incisos I e II do artigo 127 e do parágrafo único do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

A proposta sugere antecipação do envio do Plano Plurianual (PPA) para o dia 15 de abril no primeiro exercício do mandato, a diferenciação do prazo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no primeiro ano de mandato para 30 de junho, mantendo 15 de abril para os demais anos e a alteração do prazo para a Câmara Municipal enviar sua programação orçamentária ao Executivo, passando para até 30 dias antes do prazo final de apresentação da LOA pelo Prefeito.

I. Constitucionalidade Formal

Sob o aspecto da competência legislativa, o Município detém autonomia para organizar seu processo orçamentário, nos termos dos artigos 29 e 30 da Constituição Federal.

A proposta respeita a iniciativa parlamentar para emendas à Lei Orgânica, desde que observado o quórum de votação e o interstício legal previstos na legislação local.

A iniciativa em matéria orçamentária para o envio das leis (PPA, LDO e LOA) permanece vinculada ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 165 da Constituição Federal., no entanto a presente proposta pretende reproduzir as disposições da Constituição Federal quanto às datas e prazos para o envio dos mencionados projetos, logo, não usurpa tal competência, limitando-se a reorganizar o



cronograma de encaminhamento para fins de melhor técnica legislativa e planejamento.

II. Legalidade da matéria

A alteração cronológica proposta no artigo 127 busca conferir racionalidade ao sistema de planejamento.

A inversão de prazos no primeiro ano de mandato (PPA em abril e LDO em junho) guarda harmonia com o princípio da precedência e da compatibilidade.

Como a LDO deve ser orientada pelo PPA, a lógica de que o plano de longo prazo seja apresentado e discutido antes das diretrizes anuais é juridicamente sustentável e recomendável para a eficácia das políticas públicas.

Quanto à alteração do artigo 128, a fixação do prazo de 30 dias antes do envio da LOA para que o Legislativo encaminhe sua proposta orçamentária ao Executivo reforça a autonomia financeira da Câmara Municipal (Art. 29-A da CF).

A medida garante que a proposta da Casa de Leis seja incorporada ao projeto consolidado do Município de forma tempestiva, evitando distorções entre as necessidades do Legislativo e a peça orçamentária final.

A proposta não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que não dispensa o cumprimento das metas fiscais, apenas ajusta o rito de tramitação local para assegurar maior transparência e participação democrática através de audiências públicas e análise técnica das comissões.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, pois a matéria apresenta constitucionalidade formal e material, além de plena legalidade, atendendo aos princípios da eficiência administrativa e da autonomia dos poderes.

É o parecer.



Itanhaém, data do protocolo.

CARLA CRISTINA PEREIRA,

Diretora Jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=D2G6-WCXC-M43V-FDZ3>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D2G6-WCXC-M43V-FDZ3

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP